**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 1.209, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

Aprova o Regulamento do Prêmio Professores do Brasil - 6ª Edição.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição e tendo em vista as deliberações da Comissão Organizadora Nacional do "Prêmio Professores do Brasil - 6ª Edição", resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do "Prêmio Professores do Brasil - 6ª Edição" na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

**ANEXO**

**REGULAMENTO DO PRÊMIO PROFESSORES DO BRASIL - 6ª EDIÇÃO**

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), por meio da Secretaria de Educação Básica - SEB e em parceria com a Fundação SM, o Instituto Votorantim, a Associação Brasileira de Editores de Livros Escolares - Abrelivros, a Fundação Volkswagen, o Conselho Nacional dos Secretários de Educação - CONSED, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, aqui denominados "instituições parceiras", resolve tornar pública a realização do "Concurso Prêmio Professores do Brasil - 6ª Edição", mediante as regras estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO I

DO PRÊMIO

Art. 1º O Prêmio Professores do Brasil, instituído pelo MEC e oferecido pelas instituições parceiras, objetiva reconhecer o mérito de professores pela contribuição dada à melhoria da qualidade da Educação Básica por meio do desenvolvimento de experiências pedagógicas bem sucedidas.

Art. 2º O Prêmio consiste na seleção e premiação de experiências pedagógicas desenvolvidas por professores das escolas públicas, instituições educacionais comunitárias, filantrópicas e confessionais, conveniadas aos sistemas públicos de ensino, em uma das etapas da Educação Básica que, comprovadamente, tenham tido êxito, considerando as diretrizes propostas no Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto n.º 6.094, de 24 de abril de 2007, no contexto do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE, e os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 3º São objetivos do Prêmio:

I - reconhecer o trabalho dos professores das redes públicas, instituições educacionais comunitárias, filantrópicas e confessionais, conveniadas aos sistemas públicos de ensino que, no exercício da atividade docente, contribuam de forma relevante para a qualidade da Educação Básica no Brasil;

II - resgatar e valorizar o papel dos professores como agentes fundamentais no processo formativo das novas gerações;

III - dar visibilidade às experiências pedagógicas conduzidas pelos professores, e que sejam passíveis de adoção por outros professores e pelos sistemas de ensino; e

IV - estimular a participação dos professores como sujeitos ativos na implementação do Plano de Desenvolvimento da Educação.

Art. 4º São categorias de premiação:

I - Categoria Temas Livres:

a) Educação Infantil;

b) séries/anos Iniciais do Ensino Fundamental;

c) séries/anos Finais do Ensino Fundamental; e

d) Ensino Médio.

II - Categoria Temas Específicos:

a) Educação Integral e Integrada;

b) Ciências para os anos iniciais;

c) Alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

d) Educação Digital articulada ao desenvolvimento do currículo.

§ 1º Na Categoria Temas Livres serão premiados no máximo 4 (quatro) professores em cada uma das subcategorias.

§ 2º Em cada uma das subcategorias deverá ser premiado 1 (um) professor por região geográfica do país.

§ 3º As experiências apresentadas na Categoria Temas Específicos deverão estar articuladas às políticas ou aos programas do Ministério da Educação, conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 4º Na Categoria Temas Específicos serão premiados no máximo 4 (quatro) professores em cada uma das subcategorias.

§ 5º Em cada uma das subcategorias deverá ser premiado 1 (um) professor por região geográfica do país.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO ORGANIZADORA NACIONAL

Art. 5º A Coordenação Organizadora Nacional do Prêmio Professores do Brasil - 6ª Edição, instituída pelo Ministério da Educação e composta por representantes do MEC e das instituições parceiras, tem as seguintes atribuições:

I - coordenar e apoiar, logística e administrativamente, o funcionamento do Prêmio em todas as suas etapas;

II - apoiar e subsidiar o trabalho da Comissão Julgadora Nacional;

III - responder dúvidas e solucionar casos omissos em relação a este Regulamento.

CAPÍTULO III

DA CANDIDATURA

Art. 6º Poderão candidatar-se ao Prêmio Professores do Brasil - 6ª Edição, professores da Educação Básica no exercício da atividade docente em estabelecimentos escolares dos sistemas públicos de ensino e das instituições educacionais comunitárias, filantrópicas e confessionais, conveniadas aos sistemas públicos de ensino.

§ 1º Os projetos premiados nas edições anteriores não poderão concorrer nesta edição do Prêmio Professores do Brasil.

§ 2º Experiências institucionais ou desenvolvidas por toda a escola poderão concorrer ao Prêmio.

§ 3º Deverão ser inscritas por somente um dos professores envolvidos as experiências desenvolvidas na turma ou em uma das turmas em que coordenou o trabalho.

§ 4º Apenas poderão ser inscritas experiências com resultados comprovados durante o ano letivo de 2011 ou 2012 até a data da inscrição.

Art. 7º Cada candidato só poderá concorrer com uma experiência, somente em uma das categorias e em uma das subcategorias previstas no art. 4o deste Regulamento.

§ 1º O autor deverá indicar no formulário eletrônico de inscrição a categoria e a subcategoria à qual estará concorrendo, sob pena de desclassificação.

§ 2º Em caso de mais de um autor, receberá a premiação apenas o professor que inscreveu a experiência e que foi indicado no formulário eletrônico de inscrição como autor principal, não cabendo ao MEC nem às instituições parceiras nenhuma responsabilidade pela divisão de prêmios.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 8º A inscrição do candidato no Prêmio Professores do Brasil - 6ª Edição ocorrerá em 2 (duas) etapas:

I - preenchimento e envio, via internet, do formulário de inscrição apresentado no endereço premioprofessoresdobrasil.mec.gov.br e ;

II - envio, por via postal (SEDEX ou normal com Aviso de Recebimento), do relato da experiência, conforme disposto no § 1º do art. 12.

§ 1º O prazo para essa etapa de inscrição via Internet será de 1º de outubro a 27 de outubro de 2012, conforme horários a serem indicados na página específica.

§ 2º O envio do relato de que trata o inciso II do caput deverá ser feito entre 1o de outubro e 27 de outubro de 2012.

§ 3º Para verificação do cumprimento do prazo estabelecido será considerada a data impressa no carimbo postal.

§ 4º Só serão validados relatos de experiências cujos formulários de inscrição forem preenchidos e enviados via Internet no prazo indicado no § 1o deste artigo.

Art. 9º Para fins de cumprimento ao disposto no inciso I do art. 8º, o candidato deverá preencher todos os campos do formulário de inscrição.

§ 1º O relato da experiência a ser preenchido no formulário eletrônico corresponde à estrutura de um documento digitado em fonte Arial, tamanho 12, espaço simples, contendo no máximo 10 (dez) páginas de papel tamanho A4, não computando nesse cálculo as páginas referentes aos seguintes itens: capa, folha de rosto, sumário, síntese da experiência e anexos.

§ 2º A quantidade de páginas refere-se à escrita contínua, sem quebra de páginas ou inserção de fotos, imagens e cópias de produções de alunos, que somente devem constar nos anexos.

Art. 10. Para fins de cumprimento ao disposto no inciso I do art. 8º, o candidato deverá certificar-se de que o material a ser enviado contem os seguintes documentos:

I - cópia da carteira de identidade e cópia do CPF;

II - declaração fornecida pela secretaria da escola na qual a experiência foi realizada, atestando que o professor está em efetivo exercício da atividade docente naquela instituição;

III - 2 (duas) vias impressas do relato da experiência, de teor idêntico ao declarado no formulário eletrônico;

IV - assinatura no fim de ambas as vias (com rubrica em todas as páginas); e

V - documentação que comprove a realização do trabalho, evidenciando sua qualidade e resultados obtidos, como por exemplo artigos e matérias publicadas em jornais, revistas e Internet, estatísticas que demonstrem efetivas melhoras nos indicadores educacionais de acesso, de permanência e de rendimento dos alunos envolvidos, registro fotográfico ou videográfico (em DVD ou CD) de materiais didáticos produzidos ou das atividades realizadas com os alunos.

§ 1º A inscrição será invalidada se o candidato não enviar todos os documentos acima especificados.

§ 2º O candidato não deverá enviar os materiais didáticos produzidos, bem como o original dos documentos pessoais.

§ 3º Os materiais didáticos deverão ser representados em fotografias, imagens, desenhos ou outra forma gráfica.

§ 4º Nenhum documento ou material será devolvido ao candidato.

Art. 11. Em caso de descumprimento do disposto no art. 8º, a inscrição do candidato será invalidada.

§ 1º O MEC não se responsabiliza pelo não-recebimento de inscrição por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência eletrônica das informações.

§ 2º A inscrição corresponderá à aceitação, pelos autores, das disposições do presente Regulamento e, inclusive, da autorização para publicação e uso de imagem pelo MEC e instituições parceiras.

CAPÍTULO V

DO ENVIO DO MATERIAL

Art. 12. Uma vez cumprido o disposto no Capítulo IV, os candidatos ao Prêmio Professores do Brasil - 6ª Edição deverão enviar o material até o dia 27 de outubro de 2012 para o seguinte endereço:

PRÊMIO PROFESSORES DO BRASIL - 6ª EDIÇÃO

PRONECIM - Programa Núcleo de Estudos de Ciência e Matemática

CAVG - Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça

Rua Ildefonso Simões Lopes, 2791 - Bairro Sanga Funda

CEP: 96060-290 - Pelotas - RS - Brasil

§ 1º O material deverá ser enviado por via postal, por meio de SEDEX ou carta com aviso de recebimento - AR, desde que postado para o PRONECIM dentro do prazo fixado acima.

§ 2º A inscrição será invalidada se o material não for postado até o prazo fixado.

§ 3o Para verificação do cumprimento do prazo estabelecido será considerada a data impressa no carimbo postal.

§ 4º O MEC não se responsabiliza pelo extravio do material enviado pelos professores ou, ainda, por danos ocorridos durante o processo de transporte.

Art. 13. O envio do material é individual e cada envelope deve corresponder somente a um trabalho.

Parágrafo único. Trabalhos diversos, mesmo que de autores diferentes, serão desclassificados caso sejam enviados à Comissão em um mesmo envelope.

Art. 14. O material a ser enviado deverá ser embalado em um único envelope, pacote ou caixa e lacrado, para evitar extravios.

Parágrafo único. Os anexos que compõem a experiência deverão ser devidamente relacionados, identificados e discriminados.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 15. A avaliação e a seleção das experiências serão de responsabilidade da Comissão Julgadora Nacional, que selecionará, sem ordem de classificação, no máximo, 40 (quarenta) experiências, sendo 2 (duas) para cada uma das cinco regiões geográficas do País, uma para cada uma das categorias a serem premiadas.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO JULGADORA NACIONAL

Art. 16. A Comissão Julgadora Nacional será constituída mediante Portaria do Ministro de Estado da Educação.

Parágrafo único. Os componentes da Comissão Julgadora Nacional serão indicados pelo MEC e instituições parceiras.

Art. 17. A Comissão Julgadora Nacional se dissolverá após a solenidade de entrega dos prêmios.

CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 18. A seleção das experiências considerará os seguintes critérios de avaliação:

I - qualidade da experiência inscrita, no que se refere a:

a) clareza e objetividade do relato da experiência;

b) clareza e objetividade do conteúdo exposto;

c) respeito às normas da Língua Portuguesa; e

d) consistência pedagógica e conceitual.

II - atendimento aos objetivos do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE, promovendo:

a) o sucesso escolar dos alunos e a qualidade da aprendizagem;

b) a permanência do aluno na escola, a partir de práticas que favoreçam o sucesso escolar dos alunos e que reduzam a repetência, o abandono e a evasão;

c) a participação da família no processo de aprendizagem dos alunos e a abertura da escola à comunidade na qual ela está inserida;

d) a inclusão educacional, social, racial e digital; e

e) a formação ética, artística, cultural e cidadã dos alunos.

III - contextualização, entendida aqui como a descrição do espaço escolar, as peculiaridades e a realidade sociocultural e econômica da comunidade na qual a escola está inserida.

IV - potencial de aplicabilidade da experiência em outras realidades educacionais.

CAPÍTULO IX

DA PREMIAÇÃO

Art. 19. Os autores das experiências selecionadas pela Comissão Julgadora Nacional, independentemente da categoria em que concorrerem, receberão a importância de R$ 7.000,00 (sete mil reais), troféu e certificados expedidos pelas instituições parceiras do Prêmio.

Parágrafo único. Os prêmios dos professores serão pagos pelos parceiros Fundação SM, Fundação Volkswagen, Abrelivros e Instituto Votorantim.

Art. 20. As escolas nas quais foram desenvolvidas as experiências selecionadas serão premiadas com placa comemorativa fornecida pelos parceiros Fundação SM, Fundação Volkswagen, Abrelivros e Instituto Votorantim.

Art. 21. A critério da Comissão Julgadora Nacional, poderão ser selecionadas experiências para receber Premiação Especial.

Art. 22. Os professores premiados serão destacados para:

I - participar do Seminário ou Cerimônia de Premiação, em Brasília, com as despesas de passagem, hospedagem e alimentação custeadas pelo MEC;

II - participar do programa Sala de Professor e Salto para o Futuro da TV Escola, com gravações em Brasília e no Rio de Janeiro, respectivamente;

III - ter suas experiências relatadas em interprogramas da TV Escola e publicadas na Revista TV Escola on-line e Portal do Professor;

IV - compor a Rede de Professores da TV Escola, Portal do Professor e demais frentes da Coordenação-Geral de Mídias e Conteúdos Digitais - CGMID;

V - ter suas experiências publicadas na Rede Social do PPB.

Art. 23. Os 40 (quarenta) premiados serão convidados a produzir um vídeo de até dois minutos sobre o seu projeto, que será postado "Youtube" e ligado à "Fan Page" do PPB.

Parágrafo único. O vídeo que obtiver o maior número de opções "Curtir" no "Facebook" será o premiado na categoria Júri Popular e receberá um prêmio extra da TV Escola e parceiros.

CAPÍTULO X

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 24. A divulgação oficial do resultado final do Prêmio Professores do Brasil - 6ª Edição ocorrerá em dezembro de 2012, a cargo da Coordenação Organizadora Nacional do Prêmio, por meio de publicação no Diário Oficial da União e nos sítios eletrônicos das instituições promotoras do Prêmio.

Art. 25. A cerimônia de premiação terá lugar em sessão pública, em data, local e horário a serem definidos, como parte da programação do Seminário Professores do Brasil, organizado pelo MEC e instituições parceiras.

§ 1º O Seminário Professores do Brasil tem os seguintes objetivos:

I - valorizar e divulgar o trabalho dos docentes premiados;

II - promover o intercâmbio das experiências vencedoras e a reflexão sobre a prática pedagógica; e

III - fortalecer a educação básica em todas as suas etapas.

§ 2º Os premiados e o diretor ou representante da escola premiada têm participação assegurada no Seminário, com passagens e hospedagem custeadas pelo Ministério da Educação.

§ 3º Mediante prévia inscrição junto à Coordenação Nacional do Prêmio, poderão participar do Seminário os professores co-autores das experiências premiadas, desde que assumam as despesas de viagem e hospedagem.

CAPÍTULO XI

DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 26. A formalização da inscrição no Prêmio Professores do Brasil pelo participante, implica, em caráter irrevogável, irretratável e gratuito:

I - a cessão total, para o MEC e para as instituições parceiras do Prêmio, dos direitos patrimoniais de autor sobre todas e quaisquer obras intelectuais criadas e produzidas no âmbito do Prêmio, concluídas ou inacabadas, em qualquer formato ou suporte;

II - a autorização de uso de nome, voz, apelido, imagem, dados escolares, profissionais ou biográficos, depoimentos e entrevistas, em todas e quaisquer ações e atividades relacionadas ao Prêmio, ou para fins acadêmicos, educacionais e científicos e em quaisquer materiais relacionados à sua implementação e divulgação, bem como de seus resultados, sem qualquer restrição de espaço, idioma, número de impressões, reimpressões, quantidade de exemplares, número de emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições, divulgações ou veiculações.

§ 1º As obras e os direitos de que tratam os incisos do caput poderão ser usados pelo MEC e pelos parceiros, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, por si ou por terceiros, em conjunto ou separadamente, inclusive com outros direitos de terceiros, obras intelectuais, materiais e suportes, para os fins acima previstos, em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico, digital, redes de computadores, cabo, fibra ótica, rádio, fios telefônicos, sistemas de comunicação móvel, inclusive de telefonia celular, satélite artificial, alto-falantes ou sistemas análogos, ondas e quaisquer outros existentes.

§ 2º A cessão e a autorização de que tratam os incisos do caput serão válidas e eficazes no Brasil ou fora dele, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar de 1º de outubro de 2012.

Art. 27. Ao inscrever-se, o participante autoriza também que as entrevistas e depoimentos que porventura sejam por ele concedidos à Coordenação do Prêmio ou a terceiros contratados pelo MEC e pelos parceiros em virtude do Prêmio sejam reproduzidos por estas entidades, por si ou por terceiros e divulgados nos materiais, suportes, mídias e meios indicados neste regulamento.

Art. 28. A disposição, diagramação, ordenação, compactação, compilação, edição, organização ou editoração das obras e a utilização de uso de que tratam o art. 26 poderão ser realizadas pelo MEC e pelos parceiros, a seu exclusivo critério.

Art. 29. O MEC e seus parceiros reservam-se o direito de, a seu exclusivo critério, não fazer uso das obras e dos direitos de que trata o art. 26.

Art. 30. O MEC e seus parceiros poderão ceder a terceiros os direitos de que trata o art. 26, de modo a permitir que as obras os direitos sejam usados, total ou parcialmente, por suas mantenedoras ou pelo Poder Público em qualquer de suas esferas, desde que para realização de ações e atividades relativas ao Prêmio.

Art. 31. O MEC e os parceiros eximem-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido por terceiros, no todo ou em parte, dos projetos ou dos direitos bem como de quaisquer suportes, materiais, mídias e meios em que eles estejam incluídos, inclusive mediante sua reprodução ou divulgação, no todo ou em parte, em sítios eletrônicos ou redes sociais como "Orkut", "You- Tube", "Facebook", "Twitter", bem como em blogs, comunidades virtuais e sítios desta natureza.

Art. 32. Caberá ao participante a responsabilidade exclusiva e integral pela autoria dos projetos inscritos, bem como por eventuais violações a direitos de autor decorrentes de sua participação no Prêmio.

Art. 33. Os professores inscritos passarão a fazer parte do cadastro do MEC e dos parceiros para fins de pesquisa e mapeamento da educação brasileira.

Art. 34. O disposto neste capítulo não compreende qualquer utilização comercial dos projetos e dos direitos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Caberá aos participantes a responsabilidade exclusiva e integral pelo uso de textos, imagens e outros recursos que acompanhem o seu trabalho.

Art. 36. A documentação e o material que integrar os trabalhos enviados não serão devolvidos aos seus autores, cabendo ao MEC a decisão de arquivá-los ou descartá-los.

Art. 37. As decisões tomadas pela Comissão Julgadora Nacional, relativas à seleção final das experiências inscritas, assim como as decisões quanto aos casos omissos neste Regulamento, são definitivas, irrecorríveis e de inteira responsabilidade das instituições promotoras do Prêmio representadas pela Coordenação Organizadora Nacional.

Art. 38. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, da Justiça Federal, para dirimir quaisquer controvérsias surgidas em decorrência do Prêmio.

***(Publicação no DOU n.º 191, de 02.10.2012, Seção 1, página 06/07)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO**

**DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 141, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012**

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 26, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, e

- considerando que a permanência de bolsista no exterior, após a titulação, desenvolvendo atividades técnico-científicas pode ser de grande relevância para o país ou para a humanidade, o que pode ser aferido por comissão de especialistas, justificando a flexibilização ou a supressão da obrigação de retorno imediato, sob pena de restituição do investimento feito em sua qualificação, resolve:

Art. 1º Para deliberar sobre a excepcional desoneração do ex-bolsista no exterior do compromisso de retorno e permanência no Brasil, ou o deferimento de prazo para este retorno, com fundamento no desempenho de atividades técnico-científicas relevantes para o Brasil ou para a humanidade, a Diretoria Executiva da CAPES deverá ser subsidiada por pronunciamento de comissão de especialistas especialmente designada.

§ 1º A comissão "ad hoc" de que trata este artigo será composta por três especialistas na área da titulação do ex-bolsista e ponderará a relevância técnico-científica e/ou humanitária da atividade desenvolvida no exterior, comparada com a expectativa de aplicação dos conhecimentos e habilidades adquiridos na hipótese de regresso ao País.

§ 2º A desoneração do dever de retorno ao país, extingue a obrigação alternativa de ressarcir os valores vinculados à bolsa de estudo no exterior.

§ 3º A critério da Diretoria Executiva da CAPES, poderá ser solicitado parecer de comissão de especialistas de área de Medicina, ou outra, pertinente ao motivo invocado pelo ex-bolsista para não retornar ao Brasil, se diverso do desempenho de atividade relevante no exterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**

***(Publicação no DOU n.º 191, de 02.10.2012, Seção 1, página 08)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

**PORTARIA Nº 46, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012**

O Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais, e

1. Considerando que é facultado às autoridades da Administração Federal delegar competência para a prática de atos administrativos, precisando-se as autoridades delegadas e suas atribuições, conforme disposto no artigo 12 do Decreto-Lei n° 200, de 25/02/1967;

2. Considerando a competência prevista no artigo 18, inciso V, do Estatuto da Empresa, aprovado pelo decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2011;

3. Considerando que a delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação, conforme dispõe o parágrafo único do Decreto n° 83.937, de 06/09/1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Diretora de Gestão de Pessoas da EBSERH e, nos seus impedimentos e faltas, ao seu substituto eventual, para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. Expedir e assinar declarações sobre a situação funcional de empregado para fins de prova junto a órgãos públicos ou privados;

II. Assinar Contrato, Carteira de Trabalho e Portarias de nomeação, demissão, suspensão, advertência;

III. Assinar Portarias relativas à progressão funcional dos empregados;

IV. Praticar atos relativos à apuração de fatos e punição aos empregados da empresa;

V. Assinar contratos, termos, declarações, certificados e demais documentos relativos à administração de estagiários;

VI. Assinar e encaminhar para publicação os atos legais relacionados à legislação de pessoal;

VII. Instituir comissão de coordenação e comissões técnicas para concurso público ou processo seletivo simplificado público;

VIII. Assinar certificados de curso, treinamento e eventos realizados pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

IX. Assinar edital para concurso ou processo seletivo simplificado público;

X. Homologar resultados dos candidatos aprovados em concurso público ou processo seletivo simplificado público, assim como o resultado final dos mesmos.

Art. 2º A presente delegação se aplica, no que couber, aos servidores cedidos à EBSERH na forma do art. 7º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U de 16 de dezembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ RUBENS REBELATTO**

***(Publicação no DOU n.º 191, de 02.10.2012, Seção 1, página 08/09)***